

ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 121 de 20 de maio de 2020.**

*ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DO DECRETO Nº 120,  
DE 15 DE MAIO DE 2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como, com fulcro Art. 44, inciso II da Lei Municipal nº 20/1997.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 7º do decreto nº 120, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica estabelecido ainda, que, o horário de atendimento do comércio deverá iniciar as 7h (sete horas), podendo se estender até as 14h (catorze horas), independente de autorização constante em alvará, **EXETO**, supermercados, mercadinhos, farmácias, posto de combustível e gás de cozinha, que poderão funcionar em seu horário normal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, AOS 20 DE MAIO DE 2020.**

Roberto Silva Araújo  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO**  
Av. Nezinho Brandão, S/N – CEP: 65.363-000 – Governador Newton Bello – Estado do Maranhão  
**C.N.P.J: 01.615.124/0001-44**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 121 de 20 de maio de 2020.**

*ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DO DECRETO Nº 120,  
DE 15 DE MAIO DE 2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal, bem como, com fulcro Art. 44, inciso II da Lei Municipal nº 20/1997.

**DECRETA:**

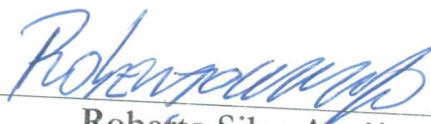
**Art. 1º** - O art. 7º do decreto nº 120, de 15 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica estabelecido ainda, que, o horário de atendimento do comércio deverá iniciar as 7h (sete horas), podendo se estender até as 14h (catorze horas), independente de autorização constante em alvará, **EXETO**, supermercados, mercadinhos, farmácias, posto de combustível e gás de cozinha, que poderão funcionar em seu horário normal.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA, AOS 20 DE MAIO DE 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**Roberto Silva Araújo**  
Prefeito Municipal